AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.404 de 17 de Dezembro de 2010
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo a contratar com Furnas Centrais Elétricas S/A, a implementação do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal, na forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a executar o Projeto de Eficiência do Sistema de Iluminação Pública Municipal no Município de Luziânia – GO, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz da Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras, no valor de R$ 10.517.787,29 (dez milhões, quinhentos e dezessete mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), e a contratar financiamento de Furnas Centrais Elétricas S/A, no valor de até R$ 7.888.341,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, e trezentos e quarenta e um reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do projeto.

Art. 2º. Fica, também, autorizado a executar Projeto de Expansão da Iluminação Pública no valor de R$ 1.110.334,26 (Um milhão, cento e dez mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), e a contratar financiamento de Furnas Centrais Elétricas S/A, no valor de R$ 832.751.,00 (oitocentos e trinta e dois mil e setecentos e cinquenta e um reais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor total do projeto.

Art. 3º. Incluem-se neste montante, além do valor do financiamento de R$ 8.721.092,00 (oito milhões, setecentos e vinte e um mil e noventa e dois reais) de recursos advindos do Fundo da Eletrobrás, especifico e destinado ao Programa Reluz, também a parcela de 2.907.030,00 (dois milhões, novecentos e sete mil e trinta reais) correspondente a contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento), a ser realizada pela Municipalidade.

Art. 4º. O Poder Executivo fica, ainda, autorizado a consignar no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município os recursos para viabilizar a contratação da execução do projeto de eficientização do Município.

Art. 5º. Para efetivação do financiamento observar-se-ão as seguintes normas:

I- o valor especificado no Art. 1º será parcelado em sessenta meses, com juros de até 11% (onze por cento) ao ano,
II – as obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e especifica do orçamento municipal.

Art. 6º. Serão fornecidas garantias reais para o pagamento do valor total do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública do Município de Luziânia-GO, acrescido do serviço da dívida de que trata esta lei, podendo ser utilizados: o seguro ou fiança bancária ou da CIP – Contribuição de Iluminação Pública e de parte equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município.

Art. 7º. O Poder Executivo fica autorizado a consignar no orçamento anual e no Plano Plurianual do Município, durante o prazo de até 84 (oitenta e quatro) meses, dotações suficientes à realização da contrapartida e à amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contratado, resultante do cumprimento desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de dezembro de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE – Presidente

EDNA A ALVES DOS SANTOS – 1ª Secretária

DIEGO VAZ SORGATTO – 2º Secretário